



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

LEI N° 061/2025

09/12/2025

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Laranjeiras do Sul para o Exercício Financeiro de 2.026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal, o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 229.000.000,00 (Duzentos e Vinte e Nove Milhões de Reais), assim distribuídos:

I – R\$ 194.000.000,00 (Cento e Noventa e Quatro Milhões de Reais), do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos;

II – R\$ 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhões de Reais), do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º - As Receitas consolidadas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social serão realizadas de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

I – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

- RECEITAS CORRENTES	210.986.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	37.390.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.105.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	785.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	50.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	165.156.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.400.000,00
- RECEITAS DE CAPITAL	2.250.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.100.000,00
TOTAL	213.236.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	19.236.000,00
(=) TOTAL LIQUIDO	194.000.000,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

II – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL.

- RECEITAS CORRENTES	35.000.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.700.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.300.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTARIAS	18.900.000,00
DEFICIT TRANSFERENCIAS DO MUNICIPIO	0,00
TOTAL INSTITUTO DE PREVIÉNCIA	35.000.000,00
TOTAL LIQUIDO	35.000.000,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	229.000.000,00

Art. 3º - A Despesa Fixada no Orçamento Fiscal da Administração Direta e Fundos Centralizados é de R\$ 193.800.000,00 (Cento e Noventa e Três Milhões e Oitocentos Mil Reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

PODER LEGISLATIVO	
CAMARA MUNICIPAL	6.200.000,00

PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	1.177.000,00
PROCURADORIA GERAL	812.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	630.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO	419.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	8.647.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1.774.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	47.260.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	66.051.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	15.018.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	7.151.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	3.375.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL E SEG DA FAMILIA	7.928.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULT ABAST E MEIO AMBIENTE	6.550.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.287.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	316.000,00
CONTROLADORIA INTERNA	455.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	920.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	16.880.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	950.000,00
SOMA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	193.800.000,00
(+) SUPERAVIT PARA TRANSFERENCIAS FUNDO PREVIDENCIA	200.000,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	193.800.000,00
--	-----------------------

Art. 4º - A Despesa Fixada no Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 35.200.000,00 (Trinta e Cinco Milhões e Duzentos Mil Reais), discriminada por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

<i>-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LARANJEIRAS DO SUL</i>	
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	35.200.000,00
TOTAL DESPESA CONSOLIDADA	229.000.000,00

Art. 5º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com o anexo II e VI, integrantes desta Lei.

Art. 6º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

I – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei

Municipal N.º 038/2009 de 26/10/2009, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2026, na importância de R\$ 42.829.000,00;

II - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,

criado pela Lei Municipal N.º 149/1992 de 14/10/1992, que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2026, na importância de R\$ 789.000,00;

III – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FAS, criado pela Lei

Municipal N.º 036/2022 de 18/10/2022, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2026, na importância de R\$ 1.355.000,00;

IV – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, criado pela Lei

Municipal N.º 053/2016 de 14/09/2016, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2026, na importância de R\$ 601.000,00;

V – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE - FMAAMA

criado pela Lei Municipal N.º 037/2023 de 11/09/2023 que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2026, na importância de R\$ 25.000,00;

VI – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, criado pela Lei Municipal N.º 041/2007 de 25/07/2007 que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2026, na importância de R\$ 65.000,00;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

===== GABINETE DO PREFEITO =====

Gestão 2025/2028

VII – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, criado pela Lei Municipal N.º 028/2025 de 08/07/2025, que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2026, na importância de R\$ 690.000,00;

VIII - FUNDO MUNICIPAL DA MULHER, criado pela Lei Municipal N.º 051/2023 de 22/11/2023, que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2026, na importância de R\$ 70.000,00;

Art. 7º - Fica igualmente aprovado o Orçamento da **FUNDACÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE LARANJEIRAS DO SUL**, entidade de administração indireta instituída pela Lei Municipal N.º 25/1999 de 16/12/1999, de contabilização centralizada, integrante do Orçamento Fiscal do Município, cuja fixação orçamentária para o exercício de 2026, somou a importância de R\$ 11.000,00;

Art. 8º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, relativo ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL**, criado pela Lei Municipal N.º 046/2001 de 26/12/2001, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2026 em R\$ 35.200.000,00 (Trinta e Cinco Milhões e Duzentos Mil Reais).

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância, com o artigo 36, da Lei Municipal N.º 039/2025 de 16/09/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2026 a:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite previsto na legislação vigente;

II – realizar Operações de Crédito, até o limite definido em Lei específica;

III – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 30% (Trinta Por Cento), do total geral da receita fixada para o exercício de 2026, conforme autorizado no artigo 36 da Lei Municipal Nº 039/2025, LDO 2026, e nos termos da legislação vigente, utilizando-se como recursos para a cobertura dos mesmos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III, e o excesso de arrecadação de recursos livres e vinculados consoante ao estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal N.º 4320/64 de 17/03/64;

IV – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de Superávit Financeiro nas fontes de recursos livres e vinculados, devidamente apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

V – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso II do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante a efetiva ocorrência da tendência de Excesso de Arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculadas e não vinculadas;

VI – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320/64, tendo como limite o valor



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados no exercício;

VII - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma para outra categoria econômica ou de um para outro órgão programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e também proceder ao remanejamento e a compensação entre fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VIII - proceder à utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência, para a cobertura de créditos adicionais abertos, para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias;

§ 1º - A abertura dos Créditos autorizados nos incisos IV, V e VI, não são considerados para fins do limite da autorização constante do Inciso III.

§ 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao Orçamento próprio do Poder Legislativo Municipal, e ao Prefeito Municipal, no que diz respeito ao Orçamento da Seguridade Social, considerando-se como limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 10 – Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamentos ou transferências de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura de Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 – O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido.

Art. 12 – Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária os programas de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da lei federal 4.320/64.

Art. 13 – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2026 aprovados por esta Lei visando à compatibilidade dos mesmos com o Plano Plurianual PPA 2026/2029, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026 (**Lei N.º 039/2025**), e com o layout do sistema SIMAM, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A readequação será formalizada por Decreto do Executivo Municipal até 31/12/2025, e deverá se proceder à republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos ora aprovados.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

Art. 14 – Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, Serviço de Transito e incentivo ao Emprego, mediante prévio firmamento de convenio, ou instrumento congênere.

Art. 15 – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei nº 39/2025).

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.026, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, 09 de dezembro de 2.025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4779– de 11/12/2025